



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.308**  
**de 09 de setembro de 2002**

*(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Junior)*

*“Determina a afixação de cartaz para informar aos estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada”.*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Os estabelecimentos sujeitos ao cumprimento da Lei Estadual nº. 7.844, de 13 de maio de 1992, deverão afixar cartaz em local visível próximo à bilheteria, com os seguintes dizeres: **“CONFORME A LEI ESTADUAL Nº. 7.844/92, ESTUDANTE PAGA MEIA-ENTRADA”**.

Parágrafo Único:- O cartaz alusivo a lei, mencionada no *caput* deste artigo deverá ser facilmente legível a distância de 2 metros e medir, no mínimo, 0,30cm x 0,20cm (trinta por vinte centímetros).

Art. 2º. - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de R\$500,00 (quinhentos reais), cobrada em dobro na reincidência.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 09 de setembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 09 de setembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

*Vilma Vileigas*  
VILMA VILEIGAS